



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR

CNPJ/MF 76.958.974/0001-44

FONE (43) 3151 – 1122

LEI 663/2021

SÚMULA: Dispõe sobre a Autorização ao Poder Executivo Municipal a realizar a contagem populacional do Município de Sabáudia - PR, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, a realizar a contagem populacional do Município de Sabáudia;

Parágrafo Primeiro - Identificar, mapear e cadastrar os perfis socioeconômico e as condições de moradia da população.

Parágrafo Segundo - Apontar e atualizar as estimativas de população no período intercensitário.

Art. 2º - Para a implicação desta lei, classifica-se:

Parágrafo Primeiro - Pessoas residentes no Município de Sabáudia.

Art. 3º - Para obtermos o objetivo principal da contagem populacional será aplicada por meio de entrevista presencial e com a aplicação de questionário básico conforme modelo de formulário elaborados nos padrões utilizados pelo IBGE. (anexo)

Art. 4º - A Coleta da contagem populacional será realizada até o término do ano de 2021.

Art. 5º - Os dados coletados serão organizados por formulários que comporão a base de informações da estimativa populacional do município de Sabáudia.

Art. 6º - A Coleta da contagem populacional será executado pelo órgão municipal responsável pela coordenação das atividades relacionadas ao Gabinete do Prefeito Municipal a ser regulamento por decreto municipal.

Art. 7º - A despesa para a implantação desta coleta da contagem será mantida com recursos próprios.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 – 1122

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigência na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Sabáudia, aos 16 dias do mês de junho de 2021.

MOISES SOARES RIBEIRO

Prefeito Municipal